



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### Licença de Operação (LO) Nº 988/2010

**VALIDADE: 5 anos e 6 meses**  
(A partir da assinatura)

**A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** MRS LOGISTICA S/A

**CNPJ:** 01.417.222/0001-77

**CTF:** 40630

**ENDEREÇO:** Avenida Brasil, 2001 Térreo      **BAIRRO:** Centro

**CEP:** 36060-010      **CIDADE:** Juiz de Fora      **UF:** MG

**TELEFONE:** (32) 32393-553

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.007570/2001-35

Referente ao empreendimento **Malha Ferroviária e Complexos de Oficinas do Horto Florestal, Jeceaba e Conselheiro Lafaiete.**

Referente à operação da malha ferroviária concedida à MRS Logística S.A. (Linha Ferrovia do Aço, Linha do Centro, Linha São Paulo e Linha Rio de Janeiro), nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, contemplando a via férrea principal, pátios de cruzamento, pátios de formação de composições, pontos de carregamento, ramais ferroviários, o transporte de cargas associado e os Complexos de Oficinas Ferroviárias do Horto Florestal (Belo Horizonte/MG), Conselheiro Lafaiete/MG e Jeceaba/MG. A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3 Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5 O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

### 2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 2.1. Apresentar até o dia 31 de março de cada ano, os relatórios anuais do Sistema de Gestão Ambiental do Empreendimento, contemplando os seguintes Programas:

2.1.1. Programa de Gerenciamento de Riscos, Plano de Ação de Emergência e Estudo de Análise de Riscos.

2.1.2. Programa de Mitigação de Impactos Socioambientais:

2.1.2.1. Programa de Educação Ambiental

2.1.2.2. Programa de Comunicação Social

2.1.3. Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar

- 2.1.4. Programa de Gerenciamento de Processos Erosivos
- 2.1.5. Programa de Monitoramento de Ruídos
- 2.1.6. Programa de Manejo de Flora
- 2.1.7. Programa de Monitoramento e Mitigação de Atropelamento de Fauna
- 2.1.8. Programa de Gerenciamento de Resíduos
- 2.1.9. Programa de Gerenciamento de Efluentes
- 2.1.10. Programa de Diagnóstico, Monitoramento e Regularização da Faixa de Domínio
- 2.1.11. Programa de Controle Ambiental de Obras
- 2.1.12. Programa de Gerenciamento de Passivos Ambientais.

2.2 Apresentar, no prazo máximo de um ano, o mapeamento das áreas concedidas à MRS Logística S.A, incluindo as estruturas de apoio, bem como os arquivos vetoriais em formato .Shp e .Kmz dos limites da faixa de domínio do empreendimento.

2.3 Executar as obras emergenciais e urgentes em conformidade às normativas aplicáveis, encaminhando anualmente relatório consolidado ao Ibama destas atividades.

2.4 Eventuais inclusões de novas estruturas do empreendimento no objeto desta Licença de Operação, cujo licenciamento tenha sido estadual ou municipal, conforme legislação aplicável, deverá ser realizada somente após a empresa atestar a inexistência de pendências decorrentes dos respectivos processos de licenciamento ambiental.

2.5 Esta licença não exime o empreendedor da obtenção de autorização específica do Ibama para o transporte de produtos perigosos, conforme legislação cabível.

2.6 Para as obras que utilizem áreas fora da faixa de domínio do empreendimento, deverá ser obtido previamente e, apresentado nos relatórios anuais, a Autorização do proprietário para tal intervenção.

2.7 Realizar anualmente simulados de emergência, com ou sem a presença de equipe do Ibama, para treinamento e otimização das rotinas a serem desenvolvidas para a resposta à contingência e emergência. Apresentar evidências da realização destes simulados nos relatórios anuais.

2.7.1. O Ibama, a qualquer tempo, poderá desencadear simulado de emergências ambientais, tanto na malha quanto nas unidades de apoio da ferrovia, ao qual a empresa deverá dar resposta satisfatória, e seguindo o previsto no Plano de Ação de Emergências – PAE e Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR.

2.8 Atender ao disposto na Instrução Normativa Ibama nº 15/2014 no que se refere à ocorrência e comunicação de acidentes ambientais.

2.9 Apresentar e manter atualizadas e válidas as outorgas para uso da água, tanto para as captações quanto para lançamento de efluentes em corpos hídricos realizados pelo empreendimento.

2.10 Apresentar as licenças ambientais dos postos de abastecimento de combustíveis que atendem à operação da malha ferroviária concedida à MRS Logística S.A, sejam elas obtidas junto aos órgãos Estaduais ou Municipais, sob responsabilidade da MRS ou da empresa prestadora deste serviço.